



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64**

1

**TERMO DE CONTRATO Nº 66/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E EMPRESA R T RODRIGUES TIMOTEO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA, inscrita no CNPJ nº 67.360.362/000-64, com sede na Rua Paulo Jacinto Pereira nº 145 – Centro, neste Município, doravante denominada Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Frederico Dias Batista, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 29.852.622-0 SSP/SP,e do CPF nº 257.359.408/48 residente e domiciliado nesta cidade Itaoca/SP, de outro a lado a empresa , R T RODRIGUES TIMOTEO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA inscrita no CNPJ/MF 44.880.868/0001-07, neste ato representado por RAFAELLA TAYNARA RODRIGUES TIMOTEO, portador do RG nº 52.015.994, CPF nº 484.610.188-69 com endereço JARDIM ANTONIO VON ZUBEN / CAMPINAS Nº 151, doravante denominado Contratado, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°071/2025**, doravante denominado Processo, concernente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 032/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente dispensa tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TECNICO DE ENGENHARIA- PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Pela execução dos serviços referidos na cláusula anterior, item 1.1, a Prefeitura do Município de Itaoca-SP pagará à **CONTRATADA** a importância no valor global de R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) após a execução dos serviços.

2.2. A fiscalização deste contrato será efetuada pelo Engenheiro Civil concursado do quadro municipal, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, responsável pelas fiscalizações de obras deste Município Itaoca/SP. A aprovação do projeto será realizada pelo Departamento de Estradas e Rodagem – DER.

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento a **CONTRATADA** será realizado pela **PREFEITURA** municipal, mediante apresentação da nota fiscal constando os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere, e emissão da fatura referente aos serviços realizados, ambos deverão ser analisados e aprovados previamente antes da liberação dos pagamentos, pelos quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato.

3.2 – Eventuais correções a serem solicitadas pelo DER não deverão ter nenhum custo ao erário público municipal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada, uma vez que o projeto deverá ser concebido mediante padrão daquele Órgão.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência será de 02 (dois) meses, a contar da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à **PREFEITURA**, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362.0001-64

2

às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, resarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, salvo aqueles casos devidamente justificado e aceitos por esta Administração.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar a execução do projeto, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

5.3. A PREFEITURA, através de servidor designado para tanto, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a **CONTRATADA** refazê-las às suas expensas.

5.4. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados, inclusive responsabilidade técnica perante o CREA, dotando os serviços de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nos serviços.

5.5. Caberá à **CONTRATADA** refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização, refazendo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a PREFEITURA, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

a). Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

b). Efetuar o pagamento do prêmio à contratada nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços somente serão recebidos pela PREFEITURA após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato, e:

7.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado, dentro de 05 (cinco) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

7.1.2. Definitivamente, após decurso de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias de lavratura do termo de recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1 À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64**

3

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para fazer frente às despesas decorrentes desta contratação, os recursos orçamentários serão empenhados, estimativamente, a seguinte dotação orçamentária.

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Classificação Econômica:-	Especificação:-
127-01.110	Obras e Instalações

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) – O Foro eleito para dirimir controvérsias, quanto às cláusulas do contrato, será o da Comarca de Apiaí/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAOCÁ/SP 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
CNPJ: 67.360.362/0001-64
FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: R T RODRIGUES TIMOTEO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA
REPRESENTANTE LEGAL: RAFAELLA TAYNARA RODRGUES TIMOTEO
RG: 52.015.994 CPF: 484.610.188-69

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG: _____
2. _____ RG: _____

DE ACORDO

COM O DEPARTAMENTO JURÍDICO

_____ / _____ / _____

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 108.524



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCÀ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64**

4

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCÀ/SP

CONTRATADO: R T RODRIGUES TIMOTEO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 66/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA- PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: 108.524

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAOCÀ/SP, 24 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

Assinatura: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64**

5

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA
Cargo: PREFEITO
CPF: 257.359.408/48
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.